

## ACORDO COLETIVO DO TRABALHO

2014/2015

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICADO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGENS, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA – SINTEPAV-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.440.174/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Irailson Warneaux**, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.772.735-68 e do outro lado **CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, CNPJ 61.156.568/0038-82, LOTE 6 FIOL/VALEC neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. **Guilherme Bonder junior**, portador do CPF 319.861.458-91, acompanhado pela Advogada Dra. **Edna Maria Lemes OAB/SP 113.776**, resolvem em consonância com a legislação vigente, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, referente a Obra da Ferrovia Integração Oeste Leste – FIOL (VALEC), autorizado e deliberado pela Assembléia Geral dos Trabalhadores interessados (art. 612 da CLT), que terá vigência a partir de 10 de setembro de 2014 até o dia 28 de fevereiro de 2015, acordo este que complementa a convenção coletiva já firmada e as demais que vierem a ser firmadas no curso da obra em questão, a qual permanece inalterada nas suas cláusulas e condições mais benéficas ao trabalhador e que não conflitam com as aqui pactuadas.

### Cláusula Primeira – Do Adicional de Horas Extras

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados em 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.



